



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRANCA E APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA DE LOURDES LIMA PELIZARO, PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANTER, REPARAR E MELHORAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA ESCOLAR, REFORÇAR A AUTOGESTÃO NOS PLANOS FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS E DIDÁTICOS, BEM COMO CONTRIBUIR PARA A ELEVAÇÃO DOS ÍNDICES DE DESEMPENHO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 9.058, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA DE LOURDES LIMA PELIZARO, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 10.958.134/0001-73.

10.958.134/0001-73

Considerando que por intermédio da Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.335, de 4 de outubro de 2021, foi autorizado ao Poder Executivo conceder repasse público a APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA DE LOURDES LIMA PELIZARO, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que atua na educação <u>infantil</u>, objetivando prestar assistência financeira suplementar durante o exercício de 2021;

Considerando que a formalização da presente parceria possibilita maior celendade e eficácia à resolução de problemas que eventualmente, possam inviabilizar o bom andamento da prestação do serviço educacional da unidade executora;

Considerando as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo nº 31, inciso II;

Diante de tais considerandos, a Secretaria Municipal de Educação, solicita a formalização de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para a realização de Parceria, através de

0

E-mail: compraseducacao@franca.sp.gov.br | Site: www.franca.sp.gov.br





Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o Município de Franca e a APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA DE LOURDES LIMA PELIZARO.

Justificativa da realização da parceria:

É notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e, sobretudo, administrativas. Nesse cenário, as organizações da sociedade civil¹ e demais movimentos que acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões cotidianas, vem colaborando com o intuito de formular, monitorar, executar, fiscalizar, fomentar, promover, incentivar e agir com desenvoltura e celeridade nas parcerias. A partir dessa colaboração é possível criar prioridades para ação estatal, abrindo espaço dentro da Administração Pública para a participação da sociedade.

A APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA DE LOURDES LIMA PELIZARO, constituída na forma de associação civil, com a personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil e demais normativas atinentes à matéria.

Entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:

- colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;
- II representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;
- III celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;

¹ Entidades classificadas como instituições do Terceiro Setor: pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos (ou seja, associações ou fundações). Portanto, entidades não estatais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades de interesse público.







- IV mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:
 - a) a melhoria do ensino;
- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
- c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais.
- V favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:
- a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.

VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

A instituição atende exclusivamente a Unidade Escolar de forma específica, tendo ação direta em seus planos administrativos e financeiros, sendo sua Diretoria, renovada anualmente, formada por representantes da comunidade escolar.

A presente parceria, com base em lei municipal específica, que institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e altera a tríade orçamentária, visa o repasse de recursos públicos do Município para a manutenção das atividades desenvolvidas pela organização, que dá apoio, em todos os aspectos, para a Unidade Escolar.

A Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e reciproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

B-





Desta feita, a parceria comumente é celebrada após procedimento de chamamento público, no entanto, a legislação em comento prevê exceções, como nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de chamamento publico.

No caso em tela, haja vista que se faz inviável a competição entre organizações da sociedade civil, mediante a ausência de pluralidade de objetos e de proponentes, e ainda a existência de lei municipal que autoriza a transferência de recursos financeiros, com a expressa identificação da entidade peneticiaria, a inexigibilidade de chamamento público e medida que se impõe, conforme se vê:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na nipotese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso i do § 3º do art. 12 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

No caso em questão verifica-se a viabilidade da inexigibilidade da dispensa do chamamento público, com base na lei supracitada. Desta forma, a formalização da parceria, possibilitará à APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA DE LOURDES LIMA PELIZARO, por meio da conciliação de esforços com o Município, o cumprimento das metas estabelecidas.

Franca, 12 de NOVEMBRO de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI

Secretária Municipal de Educação



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES EMEI PROFESSORA MARIA DE LOURDES LIMA PELIZARO RUA JERÔNIMO GUIDO MENEZES, 1166 - JARDIM AEROPORTO II TELEFONE: 3701- 9799

EMAIL: emebantoniomanoeldepaula@gmail.com

OFÍCIO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Ofício nº 01/2021

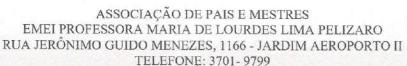
A APM DA EMEI Professora Maria de Lourdes Lima Pelizaro, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob nº 10.958.134/0001-73, por seu Diretor Executivo Sandra Regina Barbosa Cuba Cortez, infra assinado, vem por meio deste, formalizar a entrega da documentação abaixo indicada para pleno atendimento às condições do recebimento de verba do PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola.

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de CNPJ
- 2. CND Certidão Negativa de Débitos
- 3. Declaração de Composição da Diretoria
- Qualificação dos membros da APM
- Declaração Membros da APM
- 6. Declaração OSC
- Declaração de Compromisso Institucional Aplicação de Recursos
- 8. Plano de Trabalho do PMDDE
- 10. Ata de Aprovação do Plano de Trabalho do PMDDE

França, 21 de outubro de 2021.

Sandra Regina Barbosa Cuba Cortez

RG 23.966.411-5 DIRETORA EXECUTIVA



EMAIL: emebantoniomanoeldepaula@gmail.com

ANEXO I MODELO DE PLANO DE TRABALHO

A - FICHA CADASTRAL

1. CADASTRO DA OSC A) NOME Associação de Pais e Mestres EMEI Professora Maria de Lourdes de Lima Pelizaro B) CNPJ 10.958.134/0001-73 c) endereço completo Rua Jerônimo Guido Menezes, 1166 – Jardim Aeroporto II Franca - SP / CEP 14.404-103 D) TELEFONES (16) 3701-97992 E) E-MAIL emebantoniomanoeldepaula@gmail.com / antoniomanoel@franca.sp.gov.br 2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL A) NOME Sandra Regina Barbosa Cuba Cortez B) CPF Nº 135.597.898-00 C) RG Nº. 23.966.411-5 D) ÓRGÃO EXPEDIDOR E) CARGO OU FUNÇÃO Diretora SSP-SP Executiva F) DURAÇÃO MANDATO 2 anos G) ENDEREÇO COMPLETO Rua da Glória, 641, Parque dos Lima Franca-SP H) TELEFONES (16) 99211-6007 I) E-MAIL sandracuba@hotmail.com.br

3. FINALIDADE ESTATUTÁRIA E ÁREA DE ATUAÇÃO

Com base no "Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres" das escolas municipais de Franca, a Associação de Pais e Mestres, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil.

De acordo com a Seção II deste Estatuto, Art. 3º, a APM, se constitui como entidade com objetivos sociais e educativos e tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Para a consecução de seus fins, conforme o Art. 4º do Estatuto, a APM propõe-se a:

- I colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;
- Il -representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;
- III celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;



- IV mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:
 - a) a melhoria do ensino:
- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
- c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais.
- V favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:
- a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.

VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

Por fim, levando em conta o Art. 5º deste instrumento, as atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo acima deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escolar.

B - DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. JUSTIFICATIVA

A elaboração do Plano de Trabalho para a utilização dos recursos recebidos por meio do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, justifica-se para garantirmos nos espaços escolares a Gestão Democrática que é um princípio definido na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (1996) e nos Planos de Educação. Na gestão democrática pressupõe-se o envolvimento e a participação de todos para a reflexão, a discussão, o planejamento, o encaminhamento e a avaliação das fragilidades do cotidiano escolar. Dessa maneira, a comunidade escolar, por meio do diálogo, do respeito da autonomia e dos acordos coletivos, tem subsídios para que possa traçar os rumos a serem seguidos em suas tomadas de decisão. De modo concreto, a garantia desse processo de gestão democrática envolve a mobilização do tripé escola-família-comunidade, com efetivo engajamento de todos no cotidiano escolar.

Este Plano de trabalho foi elaborado pela Diretoria Executiva da APM, com a assessoria do Conselho Fiscal no planejamento de aplicação dos recursos financeiros oriundos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, e aprovado pelo Conselho Deliberativo. Considerando que o Conselho de Escola é composto por todos os atores, diretor, funcionário, especialista, aluno, família e visando uma maior transparência nas decisões tomadas informamos que este Plano de Trabalho será apreciado pelo Conselho de Escola após aprovado pela Comissão.

Todas as ações referentes a utilização das verbas devem justificar-se pela transparência desde o início da discussão sobre o uso que será dado às verbas. A comunidade escolar será cientificada dessa destinação. Além disso, todas as

Jak

decisões serão registradas em ata.

Este Plano busca garantir a eficiência e agilidade na utilização dos recursos públicos sendo uma ferramenta de gestão que direcionará de forma transparente, coerente, democrática, ética e responsável a execução do recurso financeiro destinado ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola.

Pelo princípio constitucional da publicidade no trato da coisa pública, todas as prestações de contas, de todas as verbas recebidas ou próprias da escola, serão afixadas e mantidas permanentemente em local público de fácil visibilidade por toda a comunidade escolar, bem como os balancetes semestrais e anual.

2. OBJETO DA PARCERIA

Os valores repassados serão empregados no desenvolvimento de programas de cooperação mútua nos aspectos técnicos e financeiros da instituição para: manutenção, ampliação e melhoria da qualidade do ensino e implementação da Gestão Democrática da Educação, assim como em atendimento de despesas de pequeno porte que beneficiem a comunidade escolar, conforme legislações vigentes.

Dessa forma, de acordo com a lei supracitada, o objeto da parceria visa atender a manutenção do prédio, aquisição de bens e material de consumo, contratação de serviços em geral, desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais a fim de atender 100% dos alunos desta Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação de Franca, mediante o cumprimento do Termo de Colaboração firmado entre a APM e a Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura de Franca.

3. QUADRO DE ATENDIMENTO DOS ALUNOS E INFRAESTRUTURA DA UNIDADE

Número de alunos da Unidade Escolar:

- Educação Infantil (pré-escola): 165
- Ensino Fundamental I: 0

TOTAL: 165

Descrever os espaços físicos existentes na unidade escolar:

- 6 salas de aula
- 1 cozinha com despensa
- 1 pequena secretaria
- 1 banheiro para funcionários
- 1 banheiro de acessibilidade
- 1 banheiro masculino para alunos
- 1 banheiro feminino para alunos
- 1 pequeno almoxarifado
- 1 pátio coberto que é utilizado como refeitório
- 1 cômodo nos fundos da escola necessitando reforma e instalação de energia elétrica.
- Parque externo.

DA.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO - VIGÊNCIA Início: Outubro 2021

Final: Dezembro 2021

5. DESCRIÇÃO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

META / ATIVIDADE OU PROJETO	AÇÃO	OBSERVAÇÃO
Realizar melhorias e manutenções prediais	Aquisição de materiais e contratação de serviços especializados para: - manutenção de pisos, azulejos, paredes, divisórias e elementos do prédio; - serviço de cópia de chaves e reparos em fechaduras; - retirada de entulho; - reforma dos banheiros; - reforma do bebedouro dos alunos reforma do almoxarifado, com instalação de prateleiras em ardósia e troca de lugar da porta reforma do pátio.	De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.
Realizar melhorias do sistema de prevenção e combate a incêndios.	Contratação de serviços de manutenção e aquisição de materiais, do tipo: - troca da mangueira e válvulas do gás do fogão; - reposição de placas de sinalização;	Conforme projeto de segurança contra incêndio.
Adquirir bens e equipamentos para segurança da unidade	 Kit interfone porteiro eletrônico (com câmera com fotocélula e proteção); Fechadura Eletrônica com botoeira e mola/ adaptações no portão; 	De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.
Realizar a escrituração contábil da APM e a prestação de contas dos recursos	Contratação de serviços de escritório de contabilidade. Serviço de divulgação das	Não será realizado cotação de preços, pois deverá ser mantido o escritório que já tem contrato com a APM até o

	despesas Transparênc	(Portal ia).	da	final do ano v	igente.
Atividade cultural de lazer	Aquisição elástica.	de	cama	Conforme pedagógica Escolar.	proposta da Unidade

6. FORMA DE EXECUÇÃO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com o Projeto Pedagógico, considerando a Avaliação Institucional, as necessidades da Unidade Escolar e os elementos constantes no Termo de Colaboração da Associação de Pais e Mestres e respeitando a legislação vigente, serão realizadas reuniões periódicas para definir ações a fim de cumprir as metas e planejar a execução das atividades e projetos.

A Diretoria Executiva, com base nas regras de aplicação e finalidades específicas do recurso e considerando o planejamento feito pela equipe escolar, as reuniões do Conselho de Escola e as orientações da Secretaria Municipal de Educação, elaborou o presente Plano de Trabalho definindo as prioridades, o cronograma e os encaminhamentos dos investimentos tendo em vista os recursos financeiros disponíveis e as necessidades da Unidade Escolar.

Ainda, a Diretoria Executiva da APM providenciará orçamentos, aquisição de materiais e contratação de serviços e prestará conta de cada item.

O Conselho Deliberativo da APM aprovou o presente Plano de Trabalho, bem como irá colaborar com a direção da unidade escolar, a fim de atingir os objetivos estabelecidos.

O Conselho Fiscal acompanhará todo o processo, emitindo seus pareceres, observando sempre o constante neste Plano de Trabalho e na legislação vigente.

Além da administração dos recursos financeiros, os membros da APM e do Conselho de Escola participarão de atividades e projetos desenvolvidos na escola, bem como procurarão diálogo com todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem a fim de detectar necessidades e aprimorar práticas.

7. PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Os parâmetros para aferir o cumprimento das metas incluem visitas in loco e análise das evidências, registros dessas visitas, registros de dados relevantes, fotografias, entre outros, sobre o contexto inicial da escola, focando as metas, as atividades e projetos para que se possa comparar com a realidade transformada a partir de ações da APM e da comunidade escolar, registrando também esta nova realidade e quais metas foram cumpridas.

A avaliação do cumprimento das metas será feita sistematicamente a partir de dados coletados durante o processo de execução dos projetos, atividades e serviços prestados, observando as dependências da Unidade e ouvindo a comunidade escolar.

A APM, em conjunto com o Conselho de Escola, dará publicidade à comunidade escolar das ações realizadas e resultados obtidos e apresentará um relatório de avaliação para a Comissão de Monitoramento e Avaliação que servirá de ponto de partida para o planejamento de novas ações.



1	
90	
and	1/
	1

R\$ 2.221.00

R\$ 22.210,00

TOTAL:

ITEM	VALOR (R\$)
. Despesas gerais de custeio:	
 Material de consumo (material de expediente, inclusive suprimentos de informática, material de higienização, material de limpeza, etc); Material didático e pedagógico; Manutenção de equipamentos em geral; Serviço de contabilidade, incluindo as prestações de contas do ajuste; Outras despesas de custeio. 	R\$ 5.000,00
 Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar: Reparos do prédio escolar; Serviços para manutenção e conservação do imóvel; Outras despesas de custeio para manutenção e conservação do imóvel. 	R\$ 14.989,00

9. CRONOGRAMA DE DESEMI	

Equipamentos (interfone com câmera);

Outras despesas de material permanente (cama elástica).

ITEM	1º REPASSE (R\$)	2º REPASSE (R\$)
1. Despesas gerais de custeio	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00
2. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar	R\$ 14.989,00	R\$ 0,00
3. Material Permanente	R\$ 2.221,00	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 22.210,00	R\$ 0,00

10. FORMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE EXECUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação realizará procedimentos de monitoramento e fiscalização da parceria para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho.

A prestação de contas será apresentada semestralmente, conforme estabelecido em legislação vigente, constituída de demonstrativos de receita e de despesas e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados.

A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa é de competência do Conselho Fiscal desta Associação, bem como do Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Educação.

Ainda, a Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento da aplicação dos recursos requisitando documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como possíveis visitas in loco pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11. AUTENTICAÇÃO

Franca, 20 de outubro de 2021.

Sandra Regina Barbosa Cuba Cortez RG №. 23.966.411-5





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES EMEI PROFESSORA MARIA DE LOURDES LIMA PELIZARO RUA JERÔNIMO GUIDO MENEZES, 1166 - JARDIM AEROPORTO II TELEFONE: 3701- 9799

EMAIL: emebantoniomanoeldepaula@gmail.com

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO DELIBERATIVO DA APM DA EMEI PROFESSORA MARIA DE LOURDES LIMA PELIZARO.

Aos dezoito de outubro de dois mil e vinte um, às oito horas e trinta minutos, ocorreu a reunião da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da APM de forma virtual, conforme convocação de edital do dia treze de outubro do referido ano, pela plataforma google meet. A Diretora Executiva Sandra Cuba começou os trabalhos da reunião explicando sobre a verba PMDDE — "PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA", informou que o valor total da verba é vinte e dois mil, duzentos e dez reais, sendo que desse total dezenove mil, novecentos e oitenta e nove devem ser investidos em custeio e dois mil, duzentos e vinte e um em bens duravéis (capital), foi discutido em que pode ser investida a referida verba. Na reunião foi apresentado um levantamento geral das necessidades da unidade educacional e elaborado um "Plano de Trabalho de Aplicação de Recursos" da referida verba, conforme em anexo. Após análise do Conselho Deliberativo, foi aprovado o plano apresentado. Nada mais a ser tratado, A Diretora Executiva Sandra Regina Barbosa Cuba Cortez, agradeceu a presença de todos, finalizando a reunião, e eu Ana Flávia Ferreira Martins, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Franca, 18 de outubro de 2021.

Sandra Regina Barbosa Cuba Cortez

RG: 23.966.411-5 Diretora Executiva Ana Flávia Ferreira Martins RG:40.839.039-6 Secretária



LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DA APM EMEI PROFESSORA MARIA DE LOURDES LIMA PELIZARO.

DIRETORIA APM	ASSINATURA
DIRETORA EXECUTIVA SANDRA REGINA BARBOSA CUBA CORTEZ	V K La Ol Land
STABILITA BARBOSA COBA CONTEZ	140 C/30/1912/
VICE DIRETORA EXECUTIVA ANA FLÁVIA FERREIRA MARTINS	Ana Flano R. Mailis
DIRETORA CULTURAL de ESPORTES E SOCIAL CÉLIA APARECIDA NEVES	me are
CONSELHO DELIBERATIVO	ASSINATURA
PRESIDENTE SANDRA MARIA OLIVEIRA TONIN	&M Sonin
VICE PRESIDENTE CLAUDEMIRA ARAÚJO FIRMINO	CA Cinno
CONSELHEIRA	

30

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES EMEI PROFESSORA MARIA DE LOURDES LIMA PELIZARO RUA JERÔNIMO GUIDO MENEZES, 1166 - JARDIM AEROPORTO II TELEFONE: 3701- 9799

EMAIL: emebantoniomanoeldepaula@gmail.com

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

A APM DA EMEI Professora Maria de Lourdes Lima Pelizaro, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob nº 10.958.134/0001-73, por seu Diretor Executivo Sandra Regina Barbosa Cuba Cortez, infra assinado, vem DECLARAR para todos os fins que A referida Associação, em atendimento a legislação específica das APM, é formada por número mínimo de nove associados, composta por:

- Associados com direito a voto na Assembleia Geral (servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e os alunos maiores de 18 anos);
- Associados sem direito a voto na Assembleia Geral (alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os ex-professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e a APM.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 21 de outubro de 2021.

Sandra Regina Barbosa Cuba Cortez RG Nº. 23.966.411-5

33

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES EMEI PROFESSORA MARIA DE LOURDES LIMA PELIZARO RUA JERÔNIMO GUIDO MENEZES, 1166 - JARDIM AEROPORTO II TELEFONE: 3701- 9799

EMAIL: emebantoniomanoeldepaula@gmail.com

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A <u>APM DA EMEI Professora Maria de Lourdes Lima Pelizaro</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob Nº 10.958.134/0001-73, por seu Diretor Executivo Sandra Regina Barbosa Cuba Cortez, infra-assinado, **DECLARA que a entidade se COMPROMETE a aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019, de 2014, bem como prestar contas na forma do art. 63 a 68 da citada lei.**

O referido é verdade e damos fé.

França, 21 de outubro de 2021.

Sandra Regina Barbosa Cuba Cortez

RG 23.966.411-5

34

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES EMEI PROFESSORA MARIA DE LOURDES LIMA PELIZARO RUA JERÔNIMO GUIDO MENEZES, 1166 - JARDIM AEROPORTO II TELEFONE: 3701- 9799

EMAIL: emebantoniomanoeldepaula@gmail.com

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A <u>APM DA EMEI Professora Maria de Lourdes Lima Pelizaro</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 10.958.134/0001-73, por seu Diretor Executivo Sandra Regina Barbosa Cuba Cortez, infra-assinado, **DECLARA** que a entidade se COMPROMETE a atender a Lei Federal 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8.220, de 2014 e dar publicidade ao termo de colaboração.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 21 de outubro de 2021.

Sandra Regina Barbosa Cuba Cortez

RG 23.966.411-5

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES EMEI PROFESSORA MARIA DE LOURDES LIMA PELIZARO RUA JERÔNIMO GUIDO MENEZES, 1166 - JARDIM AEROPORTO II TELEFONE: 3701- 9799

EMAIL: emebantoniomanoeldepaula@gmail.com

DECLARAÇÃO

A APM DA EMEI Professora Maria de Lourdes Lima Pelizaro, estabelecida nesta

cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob № 10.958.134/0001-73, por seu Diretor

Executivo Sandra Regina Barbosa Cuba Cortez, infra assinado, vem DECLARAR para

todos os fins que a referida Instituição:

A)- Não teve as suas contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco

anos;

B)- Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do

inciso V do artigo 39 da Lei Federal 13.019, de 2014 e nem está em cumprimento de

penalidades passíveis de impedimento de celebração de parcerias;

C)- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de

Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão

irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 21 de outubro de 2021.

Sandra Regina Barbosa Cuba Cortez

RG 23.966.411-5

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES EMEI PROFESSORA MARIA DE LOURDES LIMA PELIZARO RUA JERÔNIMO GUIDO MENEZES, 1166 - JARDIM AEROPORTO II

TELEFONE: 3701-9799

EMAIL: emebantoniomanoeldepaula@gmail.com

DECLARAÇÃO

A APM DA EMEI Professora Maria de Lourdes Lima Pelizaro, estabelecida nesta

cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob № 10.958.134/0001-73, por seu Diretor

Executivo Sandra Regina Barbosa Cuba Cortez, infra assinado, vem DECLARAR para

todos os fins que NÃO HÁ DENTRE OS MEMBROS DA DIRETORIA DA ORGANIZAÇÃO DA

SOCIEDADE CIVIL, PESSOAS QUE:

A)- Cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas

por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão

irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

B)- Tenham sido julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício

de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

C)- Tenham sido consideradas responsáveis por atos de improbidade, enquanto

durarem os prazos estabelecidos nos incisos I,II, e III do artigo 12 da Lei n. 8.429, de

1992;

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 21 de outubro de 2021.

Sandra Regina Barbosa Cuba Cortez

RG 23.966.411-5

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES EMEI PROFESSORA MARIA DE LOURDES LIMA PELIZARO RUA JERÔNIMO GUIDO MENEZES, 1166 - JARDIM AEROPORTO II

TELEFONE: 3701-9799

EMAIL: emebantoniomanoeldepaula@gmail.com



Sandra Regina Barbosa Cuba Cortez, Diretor Executivo da APM da EMEI Professora Maria de Lourdes Lima Pelizaro CPF 135.597.898-00, Certifico que os membros da referida organização da sociedade civil, cujo período de atuação é de 03/03/2021 a 03/03/2023, são:

Diretoria APM

Diretor Executivo: Sandra Regina Barbosa Cuba Cortez

RG: 23.966.411-5 CPF: 135.597.898-00

Endereço: Rua da Glória, 641, Parque dos Lima. Franca-SP.

Telefone: (16) 99211-6007

Estado Civil: casada Profissão: Professora

· Vice-Diretor Executivo: Ana Flávia Ferreira Martins,

RG: 40.839.039-6 CPF: 344.400.248-31

Endereço: Rua Paraná, 1155, bloco 07, apartamento 404, Jardim Bueno. Franca-SP.

Telefone: (16) 99386-7213

Estado Civil: solteira.

Profissão: coordenadora pedagógica.

Diretor Cultural de Esportes e Social: Célia Aparecida Ferreira Neves,

RG: 20.267.559-2 CPF: 136.710.678-88

Endereço: Rua Washington Luis, 5015, Centro. Itirapuã-SP.

Telefone: (16) 99371-9100.

Profissão: Professora.

Conselho Deliberativo

Presidente: Sandra Maria Oliveira Tonin

RG: MG-1.766.460 CPF: 549.761.896-00

Endereço: João Batista D'élia, 768, apartamento 201, Jardim Lima, Franca-SP.

Telefone: (16) 98161-0283.

Estado Civil: Casada

Profissão: Orientadora Educacional.

Vice Presidente: Claudemira Araújo Firmino

RG: 23.840.482-1 CPF 178.738.968-54



Endereço: Rua Herculano José de Figueiredo, 4935, Centro. Itirapuã-SP.

Telefone: (16) 99156-7584

Estado Civil: solteira Profissão: Professora

Conselheiro: Fernanda Zelinda dos Santos Silva

RG: 49.237.791.1 CPF 433.367.688-61

Endereço: Rua Atílio Marconi, 998, Jardim Aeroporto I, Franca-SP.

Telefone: (16) 99197-9737

Estado Civil: Casada Profissão: Do Lar

Conselho Fiscal

Presidente: Elizabeth do Nascimento Mendes Neves

RG: 34.238.205-6 CPF: 400.050.621-87

Endereço: Rua Amélio Ramos Rizatti, 761, Recanto Elimar I, Franca-SP.

Telefone: (16) 98190-9175

Estado Civil: casada Profissão: Pedagoga

Vice-Presidente: Cláudia Aparecida Firmino Silva

RG: 23.840.603-9 CPF 144.527.518-06

Endereço: Rua Herculano José de Figueiredo, 4935, Centro. Itirapuã-SP.

Telefone: (16) 99192-7308

Estado Civil: casada Profissão: Professora

Conselheiro: Elizabete Rodrigues de Souza

RG: 22.110.118 CPF 118.336.478-40

Endereço: Rua Doutor Vital Brasil, 2085, Jardim Betânia, Franca-SP.

Telefone: (16) 99996-0974 Estado Civil: divorciada Profissão: Escriturária.

Franca, SP 21 de outubro de 2021.

Sandra Regina Barbosa Cuba Cortez

RG 23.966.411-5



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES EMEI PROFESSORA MARIA DE LOURDES LIMA PELIZARO RUA JERÔNIMO GUIDO MENEZES, 1166 - JARDIM AEROPORTO II TELEFONE: 3701- 9799

6,500

EMAIL: emebantoniomanoeldepaula@gmail.com

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DA APM DA EMEI PROFESSORA MARIA DE LOURDES LIMA PELIZARO.

Aos dia 03 de março de 2021 em primeira chamada às 17h30ınin em segunda chamada, atendendo o Edital de Convocação de 26 de fevereiro de 2021, nesta cidade, ocorreu a assembleia de forma virtual, em virtude da pandemia, pela plataforma google meet. Reuniram-se os associados identificados na lista em anexo, fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre o Novo Estatuto, Eleição e Posse dos novos membros da APM da EMEI PROFESSORA MARIA DE LOURDES LIMA PELIZARO, para atendimento do disposto no DECRETO Nº 65.298, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020 que dispõe sobre o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres - APMs para os fins que especifica, alterado pelo Decreto 65.346, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020, em que a Administração Pública direta e autárquica exigirá, dentre as condições para repasses de recursos financeiros e celebração de parcerias especificamente dirigidos às entidades representativas da comunidade escolar da rede pública municipal - Associações de Pais e Mestres -, que essas entidades adotem o Estatuto Padrão estabelecido de acordo com o decreto mencionado. A Presidente da Assembleia, a Sra. Diretora de Escola Lúcia Irene Almeida Ferreira, dando início aos trabalhos, esclareceu sobre não ter ocorrido assembleia de eleição e posse para o ano de 2020, em virtude do isolamento social imposto pela pandemia e que não era permitido legalmente o uso de meios virtuais, submeteu aos presentes a proposta do Novo Estatuto da APM EMEI PROFESSORA MARIA DE LOURDES LIMA PELIZARO. Assim feito, logo em seguida, foi lido o Estatuto em anexo ao Decreto Nº 65.298 de 18 de novembro de 2020, com as alterações dadas pelo Decreto 65.346, de 09 de dezembro de 2020, tendo o mesmo sido aprovado de forma unânime pelos associados presentes. Dessa forma, o Estatuto da APM passou a ter a redação conforme inteiro teor do estatuto integrante a presente ata. Após a aprovação do estatuto, deu-se início ao processo de eleição dos novos membros, ficando o colegiado assim constituído. Conselho Deliberativo: Presidente Sandra Maria Oliveira Tonin, brasileira, nascida em 13/05/1964, casada, profissão: Orientadora Educacional, RG: MG-1.766.460, CPF: 549.761.896-00, residente à Rua: João Batista D"Élia, 768, apartamento 201, Jardim Lima, Franca - SP, telefone: (16) 98161-0283; Vice Presidente Claudemira Araújo Firmino, brasileira,nascida em 27/11/1973, solteira, profissão: Professora PEB I, RG 23.840.482-1, CPF 178.738.968-54, residente à Rua Herculano José de Figueiredo, 4935, Centro, Itirapuã - SP, Telefone. (16) 99156-7584 e Conselheira Fernanda Zelinda dos Santos Silva, mãe de alunos da escola, brasileira, nascida em 17/05/1993, casada, profissão: do lar. RG: 49,237,791-1, CPF: 433,367,688-61, residente à Rua Atilio Marconi, 998, Aeroporto I, Franca - SP, telefone: (16) 99197-9737 Conselho Fiscal: Presidente Elizabeth do Nascimento Mendes Neves, brasileira, nascida em 05/04/1968, casada, profissão: Pedagoga, RG: 34.238.205-6, CPF: 400.050.621-87, residente à Rus Amélia Ramos Rizatti, 761, Bairro Recanto Elimar I, Franca - SP, telefone (16) 98190-9175, Vice Presidente Cláudia Aparecida Firmino Silva, brasileira, nascida em 08//06/1970, casada, profissão: Professora PEBI, RG. 23.840.603-9, CPF: 144.527.518-06, residente à Rua Herculano José Figueiredo, 4935, Centro, Itirapuã - SP, telefone (16)99192-7308 e Conselheira Elizabete Rodrigues de Souza, brasileira, nascida em 11/02/1973, divorciada, profissão: Escrituraria, RG: 22.110.118, CPF 118.336.478-40, residente à Rua Doutor Vital Brasil,

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES EMEI PROFESSORA MARIA DE LOURDES LIMA PELIZARO RUA JERÔNIMO GUIDO MENEZES, 1166 - JARDIM AEROPORTO II TELEFONE: 3701- 9799

EMAIL: emebantoniomanoeldepaula@gmail.com

2085, Jardim Belhania, Franca - SP, telefone (16) 99996-0974. Diretoria da APM: Diretor Executivo Sandra Regina Barbosa Cuba Cortez, brasileira, riascida em 30/12/1969, casada, profissão Professora PEB 1 readaptada. RG: 23 966.411-5, CPF: 135 597 898-00, residente à Rua da Glória, 641, Parque dos Lina, Franca - SP, telefone: 99211-6007, Vice Diretor Executivo Ana Flávia Ferreira Martins, brasileira, nascida em 27/02/1985, solteira, profissão: Coordenadora Pedagógica, RG 40 839.039-6, CPF 344.400.248-31, residente à Rua Paraná, 1155, bloco 07, apartamento 404, Jardim Bueno, Franca - SP, telefone: (16) 99386-7213 e Diretor Cultural de Esporte e Social Célia Aparecida Ferreira Neves, brasileira, nascida em 10/10/1969, casada, profissão: Professora PEB I, RG: 20.267.559-2, CPF: 136.710.678-88, residente à Rua Whashington Luis, 5015, Centro, Itirapuã - SP, telefone: (16) 99371-9100. Em seguida foram concluidos os trabalhos a Sra Diretora de Escola passou a palavra para quem quisesse se manifestar, sem obter resposta. Informou-se aos presente na assembleia que a eleição ocorrida hoje, 03 de março de 2021, tem vigência por dois anos e o colegiado pode ser reeleito uma única vez por igual perícdo. Determinou a mim, Ana Flávia Ferreira Martins secretaria, para redigir a presente ata. Nada mais tendo a tratar agradeceu a presença de todos, deu por encerrada a presente Assembleia Geral, e determinou a mim que servi como secretário, que lavrasse a presente ata, que vai por mim e a Sra. Diretora de Escola, assinada, como sinal de sua aprovação.

Franca, 03 de março de 2021.

Sandra Regina Barbosa Cuba Cortez RG, 23.966 411-5

RG. 23.966 411-5
Diretora Executiva

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS-1º SUBDISTRITO | Escrivá: Halide Gallo Martins
R. D. Bardon Badaro, 1864 - Control-France - SP. Cep 14400-570 - Fonc | Fax. (18) 3772 2833 - Inspect @arrenso.oug br

CUBA CORTEZ.

tranca 15 de merco de 1921

VALOR SOMERIA COM SELO DE AUTENTICA DE SUIVA

films de SANDRA REGINA BARBUSI

Colegio Harafi do Brasilla Secto So Faulo

510323AA080264

Ana Flavia Ferreira Martins RG:40 839.039-6 Secretaria

He general control france of the Paris of th



2º Official de Títulos e Documentos e Pessos Jurídica de Franca

Prenotado em 16/3/2021, protocolado e registrado em reforofilme sob nº 16638 o anotado à margem do lançamento nº REG 14324 do livro protocolo.

Franca, 22/03/2021

Escrevente - Cintia Beziriz Telveira

i egistrado e mic - Strazio goldi.

-16630 PS

2º Obcol de BIDPL do Franca-So

3-6 9-5



ASSOCIAÇÃO DE PAÍS E MESTRES DA EMELMARIA DE LOURDES LIMA PELIZARO.

ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE FAIS E MESTRES

CAPITULO: Da Instituição, da Natureza e da Familidade da Associação de Pais e Mestres

SECÃO I Da histitutção

Art.1": A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação infontil Professora Maria do Louides Lima Pelizaro, fundada na data de 04 / 96 / 2009, designada suspermente APM, localizada na Rua Jerôniam Guido Menezes, nº 1368 - Jarden Aeropuita II, na chiado de Franca, Estado de São Paulo, reger-se-á petas normas deste petalulo

SECAO .. Os Natureza e Finalidadis

Art. 2º. A APM, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil

Art. 5º: A APM, entrolade com objetivos sucrais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como collaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao atuno a na integração da familia, escola a comunidade, sendo-lhe vadada a adoção de caráter político, racial ou

Art. 4º: Pare a consecução de seus fins, a APM propõe-se a.

colaborar com a direção da escota para atingir seus objetivos educacionais:

II - representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsaveis legais pelos alunos,

III - celebrar parcenas com instituições públicas ou privadas e recober contribuições financeiras voltadas à melhona da infraestrutura e das ações pedegógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicávals;
IV - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicávals;

b) o desenvolvimento de abvidades de assistência ao aluno, nas áreas socio-económica e de satide,

o de conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares.

d) a programação de atividades culturais e de fazer que envolvam a participação conjunto de professores, atunos o seus responsáveis legais;

V - taverecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos atunos e professores, possibilitando a) sos responsaveis legale, que recebant informações relativas dos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aprovoltamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade,

b) aos professores, que conheçam es condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo aducacional;

VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da iai, a cantina escolar

Art. 5º: As atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo 4º dovarão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão de unidade escola-

> SECAO III Dos Meios e Recursos

> > and Significant programmers

-16631

POScolik Provinciano,

Art. 61: Os recursos financeiros da APM serão objedos por meto de

- repasses do poder público, em todas as suas instancias,

il - contribuição dos associados.

III - parcerias em geral,

IV - auxikos, contribuições ou subvenções diversas,

V - doaçõe s

VII promoção de lestas, campanhas e demais aventos accials, culturais e esportivos;

VII - atividades decorrentes da administração da cantina escolar § tº - A contribuição dos associados a que se refere o inciso II d

§ 1º - A contribuição dos associados a que se refere o inciso II deste artigo será sempre facultabra § 2º - As contribuições dos associados e demais recursos financeiros serão depositadas em conta bancária de utulandade da APM, sendo que os recursos financeiros recebidos do poder público serão depositados em conta bancária específica

§ 3º - Cabe ao Diretor Executivo movimentar conta hancária de titulandade da APM, podendo a atribuição ser delegada ao Vice-Diretor Executivo, sem prejuizo do disposto no artigo 28 deste estatuto

Art. 7º. A aplicação dos recursos financeiros de prigem federal, estadual e/ou municipal observara o Plano de Aplicação Financeira da APM, elaborado de acordo com as normas federais, estaduais elou municipais que regem a materia § 1º - Os recursos da APM devem ser aplicados, prioritanamente, ná melhoria das condições voltadas a propictar a aprendizagem dos estudantes.
§ 2º - É vedada a contratação pela APM dos seguintes serviços.

serviços continuos que, por sua natureza, devam ser contratados pela Prefeitura Municipal,
 serviços prestados por agente público da ativa, incluindo-se os de consultoria, assistência técnica e assemelhados

3. serviços prestados por empresas privadas que tertiam em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista incluindo-se os serviços de consultoria.

CAPITULO II Dos Associados, seus Direites e Deveres

SECÃO I Dos Associados

Art. 8°: O quadro social da APM, constituído por numero mínimo de 9 (nove) associados, será composto de

- essociados com direito a voto na Assembleia Geral

II - associados sem direito a voto na Assembleia Geral

- Serão associados com direito a voto na Assembleia Geral os servidores públicos em exercício na escola, os responsavais legais palos alunos nela matriculados a os

alunos matriculados maiores de 18 anos. § 2º - Serão associados sem direito a voto na Assembleia Geral os alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsaveis legais, os est-professores da escola, demais membros da comunidade a queles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e a APM § 3" — Exceto na hipótase de menor emancipado, aos alunos menores da 18 anos é vedado integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Dimorra

> SECAO Dos Direltos e Deversa

Art 9°; Constituem direitos dos associados

apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dingentes dos órgãos da APM,

Il apresentar sugestões e oterecer colaboração aos dingentes dos brigado de conte.

Il receber informações e manifestar-se sobre o projeto padagógico da escola;

III - participar das Assembleras Gerare e de todas as abvidades organizadas pela APM.

IV - votar e ser votado nos termos do presente estatuto.

V - soficitar aos administradores responsáveia esclaracimentos a respecto da utrização dos recursos financeiros da APM.

- apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social.

VII - deixar de integrar o quadro de associados, solicitando seu desigamento, no Diretor Executivo, mediante protocolo





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI MARIA DE LOURDES LIMA PELIZARO.

§ 2 - O Direto, da Escola poderá parecipar das reunidas do Conselho Deliberativo, con integrá lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo repatrar em ales seus pontos de vista, mas sem direito a voto

Art. 20. Cabe so Presidente do Conselho Daldwrativo

nocal e preside as reunides da Assembleia Geral e du Conselha Del berativo

Legampor e preside as reunidas da Assembleia asserba Deliberativo, para lavrar e registrar a alla de reunião da Assembleia Geral, bem como organizar os respectivos

III - informar nos conselheiros sobre as necessidades da escola e rios alunos

Peragrato (nigo - Compete so Vice Presidente do Conselho Deliberativo auxiliar o Presidente e substitui-lo am seus impedimentos

Art. El O Conselho Fiscal será constituido de 3 (três) membros, que elegerão, dentre eles, sen Presidente e Vice-Presidente

Art. El O Coresmo Fiscal sera consultativa de recipio esta de Conselho Fiscal, sem integrá-lo, intervindo em dabates, prestando orientação ou esclarecimento ou lazando registrar em stas seus pontos de visto, mas sem direito a voto.

Art. 27: Cabe so Conselho Fiscal

embs, semestralmente, parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria, submetendo-as a apreciação da Ascembleta Geral,

Il «apreciar o balanço anual e manifestar-se no prazo de até 10 (dez) rilas antes da convocação da Assembleia Geral

Art. 23: Cabe an Presidente do Conselho Fiscal

convener e presida as reuniões do Conselho Fiscal,

i - conserse a presenta documento e informação necessários aos procedimentos de fiscalização das contas e de apreciação do balanço anual

Paragrafo úsico - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal auxiliar o Presidente e substitui-lo em seus impedimentos.

Art. 24: A destituição do cargo de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fisical ou da Diretoria está sujeita ao procedimento previsto nos §§ 1º, 2º, 3º, 6º e 7º do artigo deste estatuto instaurado pelo Diretor

§ 🕫 - Na hipótese de destituição de memoro da Diretoria, o procedimento deverá ser instaurado pato Presidente do Conselho Deliberativo

1º Na repotese de desimilad de membro da une se releve o § 3º do artigo 11, em prazo não superior a 30 (trinta) días deverá ser realizada Assembleia Geral específica para 2º - Apresentadas ou não as razões finais a que se releve o § 3º do artigo 11, em prazo não superior a 30 (trinta) días deverá ser realizada Assembleia Geral específica para deliberar a respeito da destituição do cargo.

deliberar a respeto de destinuyación de deliberação da Assembleia Geral e poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, dingido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juizo fundamentado de aomissibilidade do recurso e convocar Assembleia Geral extraordinária para

§ 4º – O membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria que taltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, está sujeito à destituição do cergo

Art. 25: A Diretona da APM será composta de:

1-1 (um) Diretor Executivo.

II - 1 (um) Vice-Diretor Executivo

III - 1 (um) Diretor Cultural, de Esportes e Social.

Art. 26: Cabe a Octebria.

elaborar o Piano de Aplicação Financeira de acordo com as regras de aplicação e finalidades específicas dos recursos federais e estaduais e/ou municipais, submetendo-o s aproveção do Conselho Deliberativo

II - executar o Plano de Aplicação Financeira aprovado:

III - gerenciar e controlar as movimentações bancárias e pagamentos da APM,

IV - dar a Assembleia Geral conhecimento sobre

a) as diretrizes que norteiam o projeto pedagógico da escala;

b) as normas estalutárias que regem a APM

c) as auvidades desenvolvidas peia APM;

d) a programação e aplicação dos recursos financeiros,

V - tomar medidas de emergência não previstas no estatuto, submetendo-as ao Conselho Deliberativo;

§ 1º - A Diretona reunir-se-a, ordinanamente, pelo menos i (uma) vez por mês a, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo; por sollicitação do Diretor da Escota ou de 2/3 (dois terços) de seus membros

§ 2º - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria, sem integrá-la, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto

Art. 27: Compete ao Diretor Executivo

representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente,

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria

lii - tazer cumpor as celiberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.

V - efetuar pesquisas para obter o menor preço junto aos fornecedores de materiais e serviços nacessarios à APM;

l - controlar os compromissos a serem pagos,

VI - autorizar os pagamentos em conformidade com o planejamento de recursos.

VIII - movimentar os recursos financeiros da APM, preferencialmente por meio eletrónico, inclusive cartão magnético, admitindo-se excepcionalmente o uso de cheques

VIII - depositar em conte bancána da APM todos os valores con ela recebidos,

IX - celebrar contratos, convênios e parcenas.

X - articular com a Direção da Escola ações referentes à aquisição de materiais, inclusive didáticos, a à manutenção e conservação do prédio e de equipamentos escolares,

XI - atestar o recebimento dos materials a serviços adquindos pela APM,

XII - informer ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e aos demais membros da Diretoria sobre a situação financeira da APM;

XIII - apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal relató, lo semestral das atividades da Diretoria

XIV - arquivar notas fiscale, extratos bancários, recipos e demais documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para a elaboração da

XV - submeter os balancetes semestrais e o balanço anual à Assembleia Gerat, após apraciação escrita do Conselho Fiscal,

XVI - rubricar e publicar, em quadro próprio da APM e em local visível e disponível a qualquer interessado, os balancetes semestrais e o balanço anual

Art. 28: Compete ao Vice-Diretor auxiliar o Diretor e substitui-lo am seus impedimentos eventuais

Art. 29: Cabe ao Diretor Cultural, de Esportes e Social prumover a integração da escola com a comunidade através de atividades culturais, esportivas, sociais e de assistência

§ 1° – O Diretor Cultural, de Esportes e Social poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores e membros do Conselho de Escola § 2' - Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

Art. 30: Compete, ainda, aus Diretores

- comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;

li - estabelecer contato com outras entidades públicas e particulares.

III - constituir corrussões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividadas.

Art. 31: As reuniões da APM, que se destinam aos diversos órgãos, inclusivo a assembleia geral, para os tins previstos no artigo 17 do presente estatuto, poderão ser realizadas de forma cional nos maios alegados de forma cional nos maios alegados regulsitos. resilizadas de forma digital, por meios eletrônicos, respeitados os direitos legaliniante previstos de participação e de manifestação dos sócios e os demais requisitos regulamentares cendo eles:

- elaboração e divulgação do Edital de Convocação para a assembleia on-line, com antecedência prevista neste estatuto Изтранција на сига се сопуска се по за везембјеја од ник се за изветените.
 Изтранција на сига од се сопуска на се сопуска на постана на по

[RES] (O m n.) Regional Expressions

-16638

Mostly, Court de Comerce



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI MARIA DE LOURDES LIMA PELIZARO.

Art. 19: Constituem deveres dos associados

1-defender par atos e palavras, o bom nome da escola e da APM, 8 - contecer o estatuto da APM,

III - paricipal das rauniões para as quais forem convocados,

IV - desempenhar responsavelmente, os cargos e as missões que lites forem confiados,

V - concerner para estreitar as relações de condialidade entre todos os associados o recentivar a participação comunitária na escola;

M - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM.

VII - prestar à APM serviços gerais ou de sua especialidade profissional, do acordo com suas cossibilidades,

VIII - não prejudicar ou danificar o prédio escolar, a área do respectivo terreno e us equipamentos escolares, nem embaraçar a execução de serviços voltados para sua conservação

IX «responsabilizar-se pelo uso do prédio, da suas depandências e equipamentos escolares, quando encarregados diretamente da execução de abridades programadas pela

Art. 11: A exclusão compulsóna do associado do quadro associativo e admissível apenas quando houver justa causa, reconhecida ao fim de procedimento em que será assegurado direito de delesa e de recurso

O procedimento de que trata o "capul" deste artigo será instaurado paío Diretor Executivo, de oficio, ou por requisição do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente de Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados

§ 2° - O associado será crentificado por ascrito e pessoalmente dos tatos que ihe são imputados e das consequências a que estara sujeito para, no prazo de 15 (quinza) dias,

general desa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinôncia será aferida, de forma motivada, pelo Diretor Executivo § 3º - Decomdo o prazo previsto no parágrafo antendr sem a apresentação de delesa ou opreciadas as raxões de defesa e produzidas as provas, será o associado notificado. pessoalmente, para oferecer suas razdas finals, no prazo de 7 (sete) dias

§ 4º - Apresentadas ou não as razões finais, a Diretona decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, em sessão extraordinária, comunicando a decisão ao Presidente do Conselho Deliberativo

§ 5° - O associado sera pessoalmente intimado da decisão da Diretoria e poderá interpor recurso escrito e fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem compatirá exercer julzo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar reunião do Conselho Deliberativo para a deliberação do

§ 6° - Os prazos referidos nos paragrafos antendres contam-se por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogado este até o primeiro dia util subsequente se o termo final ocorrer em sábado, domingo ou feriado

§ 7º – Os prazos somente começam a correr a partir do primeim dia útil após a intimação.

CAPITULO III Da Administração

SECÃO I Das Orgãos Diretores

Art. 12: A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral

II - Conselho Deliberativo: III - Conselho Fiscal

N/ - Diretoria

Art. 13: A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria deverá ser realizada até o final do más de abril e a posse dar-se-a até o último dia útil de maio

- Poderão ser eleitos para os postos de que trata o "capur" deste artigo aponas os associados com direito a voto, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez, por periodo Igual e sucessivo

9 2º - Não poderão integrar o Conselho Fiscal

os membros da Oiretona da APM

ps membros do Conselho Deliberativo,

3 o associado que, nos 12 (doze) meses antariores a elercão para membro do Conselho Fiscal, exerceu qualquer atividada na Diretona

§ 3º - Ocumba a vacáncia de cargos de Conselho Deliberativo, de Conselho Fiscal ou da Diretoria, os navos membros deverão ser eleitos em Assumbleia Geral especialmente convocada para este fim, para completarem o mandalo de seus antecessores

Art. 14: É vedado aos Conselheros e Direitores.

I - receber qualquer tipo de remuneração por serviços prestados à APM.

II - estabalecer relações contratuais com a AFM

Art. 15: As reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria serão instaradas, em 1º convocação, se presente a matoria absoluta de seus membros com direito a voto ou, em 2º convocação, com qualquer numero de presentes, sendo suas deliberações tomadas pela matoria simples de votos.

Paragrafo único - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Assembleia Geral, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em alas seus pontos de vista, mas sem direito a voto caso não seja associado.

Art. 16: A Assembleia Geral sera constituída pela totalidade dos associados, observado o disposto no artigo 8º § 1º - A Assembleia Geral sera convocada e presidide pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo § 2º - O Edital de convocação da Assembleia Geral sera afixado no quadro de avisos da escola e encaminhado aos associados, preferencialmente por meio eletrônico, com, no minimo, cinco dias de antecedência da reunião, devendo indicar

i. o dis, o local e a hora da reunião,

2 a ordem do dia

Art. 17: Compete privativamente a Assembleia Geral

- eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

II - apreciar e votar o balanço anual e os balancetes semestrais, após o parecer do Conselho Fiscal.

III - propor e aprovar o período e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o § 1º do artigo 5º do presente estatuto,

IV - alterar o estatuto.

Vi-reunir-sa, ordinanamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre;

VI - reunir-se, extraordinariamenta, por solicitação do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) dos mambros do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados com

VII - destitur os administradores eleitos

Art. 18: O Conselho Deliberativo será constituído por 3 (très) membros, eleitos em Assemblela Geral, pelo voto da maioria dos associados com direito a voto presentes à reunião

Parégrafo unico - Dentre os memoros do Consalho Deliberativo deverá ser eleito ao menos um representante legal de aluno matriculado na escola.

Ark. 19: Cabe so Conselho Deliberat./o.

divulgar a todos us associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 13;

II - divulgar a todos os associados as normas do presente estatuto,

III - deliberar sobre o disposto no artigo 4º

V - participar do Conselho de Escola, por melo de um de seus membros, que deverá se, obrigatoriamente, responsável legal de aluno matriculado na escola: V - participar do Conselho de Escola, por melo de um de seus membros, que deverá se, obrigatoriamente, responsável legal de aluno matriculado na escola:

VI - realizar estudos e escora, por meio de um de seus mempros, que cerece se, occupationadores es superiores da Secretaria Municipal de Educação.
VII - desger seu Presidente e Vice-Presidente dentre os membros efeitos em Assembleia Geral
§ 1º - O Conselho Deliberativo reuna-se-a, ordinamente, pelo menos 1 (uma) voz por timestra e, extraordinamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente, do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) de seus inembros ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto







ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI MARIA DE LOURDES LIMA PELIZARO.

III indeção de ata constanto a informação de que ela foi realizada de torna dicitat, informando de a forma pela qual foram permitidos a participação e a votação a distância, bem como os delabes da pacia em questão, além de todos os assuntos que furam deliberados para como os detalhes da para em rivestar, men que qualquer maio eletrônico trobcado palo administrador, que desagure a identificação do participante e a segurança do

visio, e produzira lodos os efedos legais do uma assinatura presencial vala e produzra todos de escura egenta o tala. V - eta da respectiva reunião ou assembleia digital poderá ser assinada isoladamente potos membros da mesa da reunião ou assembleia digital, que certificação sim tala V - atá da respectiva reunido ou assecuente outros portes de mastratura porte mantenos da mesa da reunido ou assecuenta outras de mastrato en decimentos es sécos ou assecuados presentes consolidada a lista de trasença en decimento unido.
VI - a assecuação deverá manter arquivados fodos os documentos relativos à comitão ou assembleis digital, paio prazo aplicár el á ação que vise a anulá ta

M: s associação deterá manter arquivados dono se tromas exempos a rounido ou assomirais pato prazo aplicarrol a aquivação no elação so atualda en relação sos quórino especificados.
Se agrado umbro - Deverão ser observadas todas as previsões astatutarias em relação do norio de convocação dos associados, e ainda em relação sos quórino especificados. para abertura da assembleia e deliberações

CAPITULO IV Das Disposições Finals

APL 12: Os associados não respondem subsidiária e solidariamente pelas obrigações sociais assumidas pela APM. nt 33. Os associados nao respondente consciente de actual de actual pelas portigações sociais assumidas pela APM. Perqualo unico – Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos membros da Diretoria, pelos atos que praticarem sem observância das normas legais e das disposições. desia estatuto

Arl 33. Serão afixados em quadro de evisos o Plano de Aplicação Financeira, noticias e atividades da APM, convites, convocações e cópias de toda a documentação de

Art. 34: Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados e inventariados pela Diretaria e integrarão o seu patrimônio, permenecendo uma copia atualizado do togido de esta obregado de Escula. § 1º - Tais bens integrarão o seu patrimônio atá serem transfendos para a Prefeitura Municipal, ficando sob a responsabilidade da Diretoria.

§ 2º - Mesmo após a sua integração ao patrimônio da Prefeitura Municipal, estes bens serão de uso exclusivo da unidade escolar para a qual foram adquindos, a exceção da ac prevista no arugo se deste Catalou. A compra, venda ou doação do todo ou de parte do património da APM daverá ser decidida em Assembleia Geral

8.3 - O patrimênio público da Prefeitura Municipal em uso na escola não integrará o patrimênio da APM, em nanhuma hipótese.

Art. 35: A APRi tera prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim. em decisão tomada pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, atendidas as disposições legais

үс – д APM também poderá ser extinta em decorrência da desativação da unidade escolar,

2º - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio da APM que vier a ser indicada em deliberação dos associados com direito a voto, na forma do Is Re RANCA

Franca, 03 de março de 2021.

DIRETOR'EXECUTIVO DA APM Sandra Regina Barbosa Cuba Cortez RG 23,966,411-5

ADVOGADO Luis Eduardo Gimenas Nº OABISP 102.276

State of the state of -16637 "(Pablik Rifferia Paren

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escriva: Natide Gatto Martins Libero Badaro, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep (1400-570 - For VFax (16) 3722-2833 - Iranca (@arpensp.org b Reponhego por semelhanga a firma de SANDRA REGINA CUBA CORTEZ, Total R\$ 6,89

france, 15 de marco de 2021.

Bel' Laura Sotelho Serreira Just har-Diore VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE GUACOL

ALBUM ANULA TO D.W. INVEST do Brasilio

123281 FIRMA 1 810323AA0801564





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.958.134/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE	INSCRIÇÃO E D ADASTRAL	E SITUAÇĂ(26/06/2009	\$ \$6.
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PAÍS	E MESTRES DA EMEI PROFA N	MARIA DE LOURDES	LIMA PELIZAR	O	
TITULO DO ESTARELECIMENTO	The state of the s				POPTE DEMAIS
CODIGO E DESCRICÃO DA ATIV 94.99-5-00 - Atividades a	IIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL Issociativas não específicadas	anteriormente			
CODISO E DESCRIÇÃO DAS ATI 84.93-6-00 - Atividades o	VIDACES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS de organizações associativas li	gadas à cultura e à a	orte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATI 399-9 - Associação Priva	UREZA JURÍDICA ada				
.OGRADOLIRO R JERONIMO GUIDO ME	ENEZES	NÚMERO 1166	COMPLEMENTO	3	
EP 14.404-103	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AERPORTO II	MUNICIPIO FRANCA		naran anakar - a	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (16) 3701-9	799/ (16) 3724-7	106	
NTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO DA 26/06/2009	ADASTRAL
IOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST.	RAL				
ITUAÇÃO ESPECIAL				DATA DA SITUAÇÃO 6:	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018,

Emitido no dia 21/09/2021 às 12:52:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI PROFA MARIA DE LOURDES LIMA

PELIZARO

CNPJ: 10.958.134/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:31:24 do dia 01/09/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 28/02/2022.

Código de controle da certidão: D31A.E715.2E63.13E6 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 10.958.134/0001-73

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

21090179734-93

Data e hora da emissão

16/09/2021 09:10:48

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA EMEI PROFA MARIA DE LOURDES

LIMA PELIZARO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.958.134/0001-73 Certidão nº: 27210318/2021

Expedição: 03/09/2021, às 09:16:08

Validade: 01/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA EMEI PROFA MARIA DE LOURDES LIMA PELIZARO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.958.134/0001-73, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

10.958.134/0001-73

Razão Social: APM EMEI PROF MARIA DE LOURDES LIMA PELI

Endereço:

R JERONIMO GUIDO MENEZES 1166 / JD AEROPORTO / FRANCA / SP /

14404-103

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de qualsquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2021 a 26/11/2021

Certificação Número: 2021102801253468616170

Informação obtida em 03/11/2021 15:17:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAL

Contribuinte:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI PROFA MARIA DE

CNPJ:

10958134000173

Inscrição Municipal

99038

Endereço:

RUA JERONIMO GUIDO MENEZES, 1166, JARDIM

Atividade

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Data da Constituição:

ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À

CULTURA E À ARTE

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Situação Atual: Normal

Ressalvado o direito de o Município de Franca apurar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos que não constam débitos declarados ou apurados em seu nome nos sistemas dos Cadastros Fiscais e da Dívida Ativa do

Interessado: EXECUTORA: APM DA EMEI PROFA. MARIA DE LOURDES LIMA

Certidão número: 86699, emitida em 19/10/2021 às 15:48:39 horas

Validade: 30 dias

Código de validação: 103019253636

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao



PREFEITURA DE FRANCA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Contribuinte:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI PROFA MARIA DE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE ISS

CNPJ:

10958134000173

Inscrição Municipal

99038

Endereço:

RUA JERONIMO GUIDO MENEZES, 1166, JARDIM

26/06/2009

Atividade

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Data da Constituição: ATIVI

ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À

CULTURA E À ARTE

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Situação Atual: Normal

Ressalvado o direito de o Município de Franca apurar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos que não constam débitos declarados ou apurados em seu nome nos sistemas dos Cadastros Fiscais e da Dívida Ativa do

Interessado: EXECUTORA: APM DA EMEI PROFA. MARIA DE LOURDES LIMA

Certidão número: 88448,emitida em 22/10/2021 às 10:27:22 horas

Validade: 30 dias

Código de validação: 105022203218

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



PARECER TÉCNICO SOBRE A PROPOSTA DA OSC <u>ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES</u> <u>EMEI PROFESSORA MARIA DE LOURDES DE LIMA PELIZARO</u>

1. Mérito da Proposta – Descrição do Projeto

O plano de trabalho apresentado pela OSC contemplou os seguintes aspectos:

META / ATIVIDADE OU PROJETO	AÇÃO	OBSERVAÇÃO
Realizar melhorias e manutenções prediais	Aquisição de materiais e contratação de serviços especializados para:	De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.
	- manutenção de pisos, azulejos, paredes, divisórias e elementos do prédio;	
	- serviço de cópia de chaves e reparos em fechaduras;	
	- retirada de entulho;	
	- reforma dos banheiros;	
	- reforma do bebedouro dos alunos.	
	- reforma do almoxarifado, com instalação de prateleiras em ardósia e troca de lugar da	
	porta.	
	- reforma do pátio.	
Realizar melhorias do sistema le prevenção e combate a ncêndios.	Contratação de serviços de manutenção e aquisição de materiais, do tipo:	Conforme projeto de segurança contra incêndio.
	- troca da mangueira e válvulas do gás do fogão;	
	- reposição de placas de	





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



	sinalização;	
Adquirir bens e equipamentos para segurança da unidade	- Kit interfone porteiro eletrônico (com câmera com fotocélula e proteção);	De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.
	- Fechadura Eletrônica com botoeira e mola/ adaptações no portão;	
Realizar a escrituração contábi! da APM e a prestação de contas dos recursos	Contratação de serviços de escritório de contabilidade. Serviço de divulgação das despesas (Portal da Transparência).	Não será realizado cotação de preços, pois deverá ser mantido o escritório que já tem contrato com a APM até o final do ano vigente.
Atividade cultural de lazer	Aquisição de cama elástica.	Conforme proposta pedagógica da Unidade Escolar.

2. Cronograma de Desembolso

Conforme Decreto Municipal o cronograma proposto para o repasse financeiro do exercício 2021 será:

ITEM	1º REPASSE (R\$)	2º REPASSE (R\$)
1. Despesas gerais de custeio	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00
2. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar	R\$ 14.989,00	R\$ 0,00
3. Material Permanente	R\$ 2.221,00	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 22.210,00	R\$ 0,00

3. Fiscalização da execução da parceria

Conforme Decreto Municipal 11.335/2021:

A

Art. 10. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PMDDE será feita, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, mediante relatório



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do plano de trabalho e os resultados alcançados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação realizará, em cada exercício, acompanhamento da aplicação dos recursos do PMDDE pelas Unidades Executoras, podendo, para tanto, requisitar documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização "in loco".

Do parecer da Comissão

Considerando todo o exposto pela OSC, através de sua documentação e plano de trabalho, a Comissão se manifesta favorável a celebração da parceria conforme a legislação vigente.

Designação do Gestor da Parceria

Conforme Portaria SME nº 39, de 30 de agosto de 2021, publicada em Diário oficial do Município em 31 de agosto de 2021, a gestora responsável pela parceria é a servidora: Prof® Kelly Cristina Penha Fernandes Nascimento.

6. Designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação

Conforme Portaria SME nº 39, de 30 de agosto de 2021, publicada em Diário oficial do Município em 31 de agosto de 2021, a comissão de monitoramento e Avaliação é composta pelos servidores:

- Ester Aparecida Lemos;
- Ana Paula Vanini Corali;
- Maristela Oliveira Carreira Barcarolo.

Franca, 08 de novembro de 2021

Marshau		
Membra	Assinatura	
Augusto César da Silva Almeida	ALS	
Débora Garcia Quintanilha	THE STATE OF THE S	
Paula Valéria Pinheiro Coelho Silva	Kipto	
Renata de Souza Victorelli	demand Victoria.	



11.	Sende <u>financiada</u> , acexar copia de botero de pagamente da prestreão do mês de Julho/21 ou cópia do extrato bancário no caso de débito em conta:
12.	Comprovente de pagamento de condominio do més de julho/21, se for o caso.
	COMPROVANTES DE PATRIMÓNIO - DO CANDIDATO E DO GRUPO FAMILIAR
13-	Para quem possui veículos. Cópia do documento de veículo - Certificado de Registro e Licenciamento ou Certificado de Registro e Licenciamento Eletrônico — (https://www.detrag.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/cidadao/veiculos/fichaservico/Licenciamento-l
6	COMPROVANTES DE ENDEREÇO
14.	Cópia de conta de luz <u>ou</u> água <u>ou</u> telefone (<u>somente nos casos em que</u> houve <u>mudança de endereço no último</u> ano)

3.1 Observações.

3.1.1 Quando necessário, o estudante boisista poderá anexar à documentação, uma carra explicativa, contendo informações relevantes que não tenham sido contempladas com a documentação entregue. Exemplos: deença grave na familia, separação dos pais, situação de moradia, alterações significativas ocorridas no último ano ou outras "situações especiais".

3.1.2 Caso ocorra a inclusão de nova(s) pessea(s) em seu grupo familiar, o estudente bolsista deverá juntar documentação de identidade (cópias de RG e CPF), além dos outros documentos listados no item 3.

3.1.3 Durante o período de Reavaliação, caso haja necessidade, outros documentos poderão ser solicitados pelas assistentes sociais responsáveis. A solicitação de documentação complementar será realizada através do e-mail do estudante bolsista.

3.1.4 Mesmo que o estudante boisista esteja cursando o último semestre é indispensável a realização do Processo de Reavaliação, a fim de que permaneça como beneficiário da belsa até o rinal do ano letivo.

A ausência dos documentos solicitados inviabilizará o estudo social. Portanto, a impossibilidade de conclusão da análise técnica acarretará a interrupção do beneficio.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 O estudante bolsista é responsável por preencher corretamente o formulário de atualização cadastral.
- 4.2 A Prefeitura de Franca não se responsabiliza por procedimentos indevidos do estudante bolsista.
- 4.3 O estudante bolsista obriga-se a manter atualizado seu endereço, números de telefone para contato e conta de e-mail perante a equipe de serviço social responsável pelo Programa Botsa Universidade da Secretaria Municipal de Educação.
- 4.4 A equipe de serviço social responsável pela execução do Programa Bolsa Universidade definirá pela necessidade de outros instrumentais técnicos.
- 4.5 A entrega dos documentos deverá ser realizada preferencialmente peio estudante bolsista.
- 4.6 Após o processo de reavaliação a equipe de assistentes sociais definirá pela manutenção ou interrupção do benefício, considerando os critérios de permanência no Programa Boisa Universidade.
- 4.7 No dia 24/09/21, no los de Bolsa Universidade, no site da Prefeitura de Franca, sera divulgada a data da publicação do resultado final do Processo de Reavaliação.
- 4.8 A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão o cancelamento do benefício com todas as suas decorrências, sem prejuízos das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

Franca (SP), 30 de agosto de 2021. Márcia de Carvalho Gatti Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 039 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para comporem as Comissões de "Seíação" e de "Moniforamento e Avaliação" e o "Gestor" das parcerias firmadas, com as



www.franca.sp.gov.l

Organizações da Sociedade Civil, selecionadas airavés do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Fedico", para acompanhar os repasses, referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), no exercício de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Ficam nomeados os servidores municipais, abaixo relactenados, para comporem a "Comissão de Seleção" responsável por avaliar e selecionar os Pianos de Trabalho e documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil, participantes do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público", referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), em cumprimento à designação de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

- I. Augusto César da Silva Almeida;
- II. Débora Garcia Quintanilha:
- III. Paula Valéria Pinheiro Coelho Silva; e
- IV. Renata de Souza Victorelli.

Art.2º - Ficam nomeados os servidores municipais, da Secretaria Municipal de Educação (SME), abaixo relacionados, para comporem a "Comissão de Monitoramento e Avaliação", com a função de monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, participantes do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público", celebrados por meio de Termo de Colaboração, para acompanhar os repasses e execução dos Planos de Trabalho, referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), em cumprimento a designação de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

- Ester Aparecida Lemos;
- II. Ana Paula Vanini Corali, e
- III. Maristela Oliveira Carreira Barcarollo.
- § 1º A "Comissão de Monitoramento e Avaliação" deverá elaborar relatório técnico de monitoramento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução dos Termos de Colaboração, remetendo-os à "Gestora Responsável" designada no art. 3º desta Portaria, para homologação e o mesmo deverá conter:
 - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - Il Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III. Valores efetivainente transferidos pela administração pública;
 - IV. Análise dos decumentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas o resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
 - V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- § 2º Para o cumprimento de suas atribuições a Comissão fara a articulação com o Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças, quanto a análise financeira da prestação de contas efetuada pelas Organizações da Sociedade Civil, selecionadas no processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público".
- Art. 3º Fica DESIGNADA, a Prof.º Kelly Cristina Penha Fernandes Nascimento, como Gestora Responsável, conforme disposto na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único: São obrigações do gestor:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometaro ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de menitoramento e avaliação de que trata o art. 2º:
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, 30 de agosto de 2021. MÁRCIA DE CARVALHO GATTI Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 024 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre Designação de Professor para atuação na Secretaria Municipal de Educação.



Quarta-feira, 25 de agosto de 2021 - ano 7 - nº 1.859



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA № 260, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Designa servidor para exercer, em substituição, as atribuições de Chefe do Setor de Requisição de Compras da Secretaria Municipal

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o oficio nº 314/2021 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

- Art. 1º Fica DESIGNADA a servidora pública municipal Welsiene Valéria Gomes Marcondes, chapa 12.806, para exercer, em substituição, as atribuições de Chefe do Setor de Requisição de Compras, junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 08 de setembro de 2021 a 07 outubro de 2021, em razão das férias da titular do cargo a servidora Flávia Rodrigues dos Santos, chapa 9.059.
- O presente ato é eletivado em conformidade com a legislação vigente. Art. 2º
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3°
- Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO

LEI Nº 9.057, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe soore a obrigação passiva de outorga de Escritura Pública, inclusa no art. 4º. Da Lei Complementar Municipal 245, de 13 de agosto de 2014, em decorrência da incorporação da HABITAÇÃO POPULAR DE FRANÇA S/A - PROHAB pelo Município de

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA. Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Para dar cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 246, de 13 de agosto de 2014, quanto à outorga de escritura aos adquirentes de imoveis da HABITAÇÃO POPULAR DE FRANCA S/A - PROHAB, fica o Executivo Municipal:

I - autorizado a dispensar a exigência contratual que veda a cessão de direitos ou promessa de venda a terceiros, bem como

II - outorgar a escritura pública de venda e compra ao último cessionário ou promitente comprador, desde que esteja comprovado a) todos os termos de compromisso ou cessão;

- b) assinatura do cônjuge, se casado(a) ou do companheiro(a), se em união estável;
- c) autenticidade das assinaturas do alienante, cônjuge ou companheiro(a), através do reconhecimento da respectiva firma,

d) certidão Negativa de Protesto e de Processos Cíveis e Trabalhistas do(s) alienante(s);

Parágrafo único. Deverá ser juntado aos autos uma via do termo original ou cópia fotográfica do documento que contenha os requisitos acima especificados, devidamente conferida por tabelião de notas (autenticada).

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Art. 2°

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITC

LEI Nº 9.058, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, altera a triade orçamentária, e da outras disposições.





ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

- Art. 1º Fica instituido o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.
- Art. 2º O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em Orçamento pela Prefeitura do Município de Franca, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em favor das Associações de Pais e Mestres, das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conta específica.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, as Associações de Pais e Mestres serão reconhecidas como Unidades Executoras do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE.

- Art. 3º A liberação dos recursos do PMDDE será precedida de Nota de Empenho na dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA, e concedida à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.
- O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE visa a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade Escolar.
- A Prefeitura do Município de Franca divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor e a periodicidade das transferências, às unidades educacionais, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O montante devido, anualmente, a cada escola beneficiária será calculado de acordo com o número de alunos matriculados na escola, cadastrados na SED - Secretaria Escolar Digital - em data a ser definida em decreto.

- Os recursos financeiros transferidos à conta das unidades executoras destinam-se à cobertura de despesas de capital e de custeio, manutenção de equipamentos existentes, conservação das instalações físicas com pequenos reparos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais, devendo ser aplicados:
 - na manutenção, conservação e pequenos reparos de infraestrutura da unidade escolar;
 - II- nos pagamentos de despesas de cartórios e assessoria contábil para a manutenção da Associação de Pais e Mestres;
 - III- na aquisição de material permanente;
 - IV- no desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais;
 - V- na manutenção de equipamentos e bens móveis;
 - VI- nas ações de busca ativa, com serviços eventuais contratados e remunerados pela Associação de Pais e Mestres, para possibilitar contato com os alunos e divulgação de informações importantes;
 - VII- nos serviços eventuais contratados e remunerados pela Associação de Pais e Mestres para fins de entrega de materiais pedagógicos para alunos que não puderem comparecer presencialmente, em situações emergenciais.
- § 1º É vedada a aplicação dos recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de Franca ou contratado pelos orgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.
- § 2º O recurso não poderá ser utilizado para pagamento de multas, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

EXPEDIENTE

Poder Executivo

Diário Oficial do Municipio de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13 Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social I Gabinete do Prefeito Produzto pela Assessora de Comunicação Social I Gabinete do Preteno Andressa O. Neves Garcia - Assessora de Comunicação Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB - 46.013 e Assessora de Imprensa Lucas H. Rinaldi - Seção de Comunicação Kamila N. de Oliveira - Assessora de Editoração, Diagramação, Oriação e Arte Bruno do C. Marques - Assessor de Editoração, Elotrônica e Internet Josá Antônio de Almeida Turqueti - Redator José Antônio de Almeida Turqueti - Redator José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Publicações e-mail: diariooficlal@franca,sp.gov.br Tel. (16) 3711 9088 / 3711 9802 Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP Apolo à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br Tel. (16) 3711.9130

Poder Executivo
Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito
Everton de Paula - Vice-Prefeito
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade
José Conrado Dias Netto - Chefe de Gabinete
Marina L. M. Maenza - Secretária de Administração e Recursos Humanos
Gislaine A. Liporoni Peres - Secretária de Desenvolvimento
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação
Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças
Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura
Eder Brazão - Secretário de Meio Ambiente
Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município
Lucas Eduardo de Souza - Secretário de Saúde
Marcos A. M. de Araujo - Secretário de Segurança
Milena Bernardino - Presidente da EMDEF
Mateus Caetano - Presidente da FEAC

Poder Legislativo Mesa Diretora

Foder Legisiativo imboa 21. Claudinei da Rocha - Presidente Gilson Pelizaro - Vice-Presidente Ilton Sergio Ferreira - 1º Secretário Lurdinha Granzotte - 2ª Secretário

MUNICIPIO DE Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FRANCA:47970 FRANCA:47970709000104 769000104



www.franca.sp.gov.br

- § 3º Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria Municipal de Educação.
- § 4º A Associação de Pais e Mestres deverá apresentar Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela mesma, constando a destinação do recurso a ser recebido no Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, o qual será analisado e aprovado pela Secretaria de Educação.
- § 5º Os Planos de Trabalho poderão ser alterados, desde que aprovados pela Associação de Pais e Mestres e pela Secretaria de Educação,
- § 6º Os pagamentos de despesas com recursos do PMDDE deverão ser realizados somente por meio de movimentação eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.
- Art. 7º A prestação de contas dos recursos do PMDDE deverá ser apresentada ao final de cada ano, constituída do Demonstrativo de Receita e da Despesa e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados, acompanhada de documentos julgados necessários a comprovação da execução dos recursos.
- § 1º A unidade executora manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo estabelecido em regulamento.
- § 2º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE é de competência dos Conselhos Fiscais das unidades executoras, bem como do Setor de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Finanças, e da Secretaria Municipal de Educação, e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.
- § 3º A Secretaria da Educação e os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE poderão celebrar parcerias, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa.
- § 4º Será responsabilizado, na forma da lei, civil, penal e administrativamente, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, bem como o que permitir, inserir ou fizer inserir na prestação de contas documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a veracidade sobre os fatos.
- § 5º O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE.
- § 6º As prestações de contas serão apresentadas no ano do repasse, na data limite a ser estabelecida em decreto.
- Os recursos do PMDDE que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE poderão ser reprogramados pelas unidades executoras para aplicação no exercício seguinte, de acordo com a regulamentação do Programa.
- § 8º Na hipótese da prestação de contas não vier a ser apresentada, ou não vier a ser aprovada, a Unidade Executora será notificada e estabelecido um prazo de 30 dias para a sua apresentação ou regularização junto ao órgão competente.
- § 9º Não será liberado novo recurso, quando ocorrer:
 - l- omissão de prestação de contas pelo descumprimento do caput deste artigo;
 - II- utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PMDDE, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;
 - III- rejeição da prestação de contas;
 - IV- inadimplência.
- Art. 8° O restabelecimento dos repasses dos recursos do PMDDE às Unidades Executoras ocorrerá após a regularização das pendências referidas nos incisos I a IV do § 9º do art. 7º e a adoção de providências para apurar os fatos e se comprovadas as irregularidades os responsáveis deverão ser punidos na forma da Lei.
- Art. 9º O Secretário Municipal da Educação encaminhará ao Prefeito minuta de decreto regulamentar desta Lei em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. O decreto previsto no caput deste artigo deverá estabelecer:

- l- requisitos para adesão ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE;
- II- critério para repasse de recursos, sendo o número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados, bem como os valores per capta e os valores máximos que serão repassados anualmente;

III- condições para a efetivação dos gastos;



IV- datas-limite para o repasse de recursos;

V- procedimentos para aquisição de bens, contratação de serviços e pagamento de dívidas pelas entidades beneficiadas;

VI- regras e prazos para prestação de contas pelas unidades executoras;

VII- as modalidades de despesas admitidas, de custeio e de capital, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas;

VIII- a relação das Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares Municipais a serem consideradas como Unidades Executoras do programa tratado nesta lei, admitindo-se alterações caso haja a extinção ou abertura de unidade escolar

Art. 10. É inexigível o chamamento público para celebração do Termo de Colaboração, previsto nesta Lei, haja vista a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular e da entidade executora nos moldes do Art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, devidamente atualizada.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, sem prejuízo do ora prescrito, serão observados os mandamentos da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive no que diz respeito à prestação de contas.

Art. 11. O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do termo ora ajustado, através de procedimento de fiscalização da Parceria, por meio de designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação, indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Ficam acrescentadas no Anexo IV da Lei nº. 8.585/2017 - Plano Plurianual, e no Anexo VI da Lei nº. 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes, respectivamente, aos anexos "III e VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP, as ações de governo previstas nos incisos seguintes.

inclui-se a ação "3227 Transferências PMDDE - Ensino Infantil", no programa "123652016 Educação Básica - Infantil", na

forma do Anexo I desta Lei;

II- inclui-se a ação "3228 Transferências PMDDE - Ensino Fundamental", no programa "123612015 Educação Básica - Fundamental", na forma do Anexo II desta Lei;

III- inclui-se a ação "3229 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental", no programa "123662017 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental", na forma do Anexo III desta Lei

IV- inclui-se a ação "3230 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio", no programa "123662022 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Medio", na forma do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. As metas fisicas e financeiras das ações de governo referidas neste artigo passam a compor seus respectivos programas no Anexo III da Lei nº. 8.585/2017 - Plano Plurianual, e no Anexo V da Lei nº. 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes, respectivamente, aos anexos "Il e V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº. 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de créditos adicionais especiais no valor total de até R\$ 1.951,905,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 123652016 EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL 3227 Transferências PMDDE - Ensino Infantil

Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSF.ENTIDADES E.INFANTIL

33504100 Contribuições

44504200 Auxílios

Fonte: 052125003 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33504100 Contribuições

123612015 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL 3228 Transferências PMDDE - Ensino Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33504100 Contribuições 44504200 Auxílios

Fonte: 052205001 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2 33504100 Contribuições

123662017 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL

3229 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33504100 Contribuições

R\$ 18.183,54

R\$ 106.553,80

R\$ 127.977,20

R\$ 667.818,66

R\$ 802.088,34

44504200 Auxilios Fonte: 052205001 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35,019-2

R\$ 4.447,00

R\$ 26.059,00

R\$ 163.323,00

33504100 Contribuições

R\$ 21.839.46

020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR



www.franca.sp.gov.br

123662022 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO 3230 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio Fonte: 011100000 GERAL

33504100 Contribuições 44504200 Auxílios

R\$ 12.253.50 R\$ 1.361,50

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de:

I- Superávit financeiro verificado no Balanço do Exercício Anterior, fonte 05 - Transferências FNDE - Salário Educação-QSE, no valor de R\$ 951.905,00 (novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais);

II- Anulações, observados os respectivos programas, grupos de despesas e fontes de recursos dos créditos adicionais, no valor total de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

123612015 Educação Básica - Fundamental

1202 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares E. Fundamental

Fonte: 012205027 CP.FNDE - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PAR

44905100 Obras e Instalações

R\$ 163.323,00

2217 Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 667.818,66

123652016 Educação Básica - Infantil

1206 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - E. Infantil

Fonte: 012120000 EDUC. INF,-CRECHE-104/304/6001001-6 e 1/53/92283-8

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 26.059,00

2226 Parcerias com o Terceiro Setor - E. Infantil

Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSF.ENTIDADES E.INFANTIL

33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 106.553,80

123662017 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental

1207 Equipamentos e Mat. Permanente - Ed. Jovens e Adultos - E. Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 4.447,00

2939 Transporte de Alunos do Ensino Fundamental - EJA

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 18.183,54

020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR 123662022 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio

2232 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio

Fonte: 011100000 GERAL

33903200 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita R\$ 12.253,50

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 1.361,50

Art. 14. Ficam alteradas as metas físicas dos programas referidos no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, incluindo-se, nas metas físicas, as entidades e os valores das transferências em conformidade com esta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput deste artigo, correspondem aos Ānexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 15. As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio às entidades, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no Anexo "Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no Anexo "Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021, ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA **PREFEITO**



Gabinete

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria com a APM ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA DE LOURDES LIMA PELIZARO representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Entidade executa o serviço e também despende verba própria para a consecução do objeto almejado. Executar um serviço de forma direta, utilizando apenas recursos próprios, em especial os recursos humanos, seria muito oneroso para o Município, haja vista que não possui servidores suficientes para atender a demanda de manutenção das unidades escolares.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento).

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todos os serviços necessários e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A APM ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA DE LOURDES LIMA PELIZARO, através da Lei Municipal nº 9.058/2021, que implementa o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, tem previsão de receber R\$ 22.210,00 (VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS), a título de repasse para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gabinete

Tal valor será utilizado para despesas de custeio e de capital, constando aquisições de equipamentos, materiais de consumo, manutenções e conservação predial.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações desenvolvidas e o impacto positivo no serviço prestado pela OSC, que contribui diretamente com a rede municipal de ensino.

Este valor permitirá que a mesma continue com a execução do trabalho dentro de seus objetivos estatutários e sociais.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 12 de NOVEMBRO de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI Secretária Municipal de Educação



PROCESSO nº 37.747/2021

INTERESSADO: Secretaria de Educação

ASSUNTO: Proposta de celebração de parceria com a APM da EMEI Prof^a Maria de Lourdes L Pelizaro. Singularidade do objeto. Hipótese de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei

federal n° 13.019/14.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

Versam os autos para análise sobre procedimento administrativo de inexigibilidade de chamamento público, a ser realizado com vistas à celebração de Termo de Colaboração, para apoio ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola — PMDDE, destinado às Associações de Pais e Mestres da Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar, através da transferência de recursos financeiros.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, importa asseverar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

1



Os limites supramencionados em relação a atividade desta Assessoria se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações desta Procuradoria Geral são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o Gestor Público, podendo este adotar orientação diversa dessa emanada no parecer jurídico.

A Secretaria Municipal de Educação, dentro do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE e nos termos da minuta de Termo de Colaboração que instrui este expediente foi solicita parecer jurídico acerca do processo de parceria, em especial quanto à caracterização ou não de hipótese de inexigibilidade para a sua celebração.

É o relato do necessário.

De início, importa ressaltar que a <u>Lei federal</u> nº 13.019/14 passou a prever o chamamento público como procedimento prévio necessário para a celebração de grande parte das parcerias entre o Estado e Organizações da Sociedade Civil. Essa mesma lei que prevê a regra do chamamento também contempla hipóteses de dispensa e **inexigibilidade**.

Interessa-nos especificamente o caput do

art. 31, verbis:

"Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)".

Vê-se que o diploma legal alude à "natureza singular do objeto", tomando uma noção - a de 'singularidade' - que já era prevista na Lei federal nº 8.666/93, mais especificamente no art. 25, inc. II, que alude à inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular. Considerando que existe parca doutrina a respeito da Lei federal nº 13.019, ao mesmo tempo em que sobejam ensinamentos sobre a Lei federal nº 8.666, e considerando que, segundo nos parece, a noção de objeto singular não se modifica em função do instrumento que irá formalizar a parceria (se termo de fomento, colaboração, acordo de cooperação, ou contrato), podemos nos aproveitar das lições (acerca de tal

1



conceito) difundidas por comentadores das hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei federal nº 8.666/93.

Assim, conforme doutrina de **Marçal Justen Filho** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª Ed. São Paulo: RT, 2016), reproduzida na manifestação inaugural, "objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. <u>Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível a sua substituição por equivalentes".</u>

Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (A inexigibilidade de licitação e a notória especialização. Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Belo Horizonte, ano 5, n. 53, maio 2006), "singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada a noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma".

Segundo Mareio Cammarosano (Conceito e preconceito. Fórum de Contratação e Gestão Pública -FCGP, Belo Horizonte, ano 15, n. 170, fev. 2016),"Para que seja viável uma competição é imprescindível, do ponto de vista lógico mesmo, que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes. Se o objeto pretendido for único, ou se apenas uma pessoa, física ou jurídica, puder atender a Administração Pública, a inviabilidade de competição é manifesta. Tem-se aí singularidade absoluta, do objeto ou do prestador, singularidade essa que também pode decorrer de um fato, evento ou circunstância por força da qual um bem, semelhante a outros, passa a ser único. como uma caneta com a qual um personagem histórico tenha assinado um documento importantíssimo. Mas é de reconhecer também a inviabilidade de competição quando o que a Administração pretenda, não obstante seja do tipo que uma pluralidade de pessoas possa em tese prestar, é algo que necessariamente se apresentará consubstanciando peculiaridades de relevo, singularizantes, consoante o contratado seja A, B, ou C. Peculiaridades de relevo, singularizantes, decorrentes do estilo, da criatividade, da orientação pessoal indissociável de quem, executando um contrato, cumprirá a obrigação assumida necessariamente a seu modo, em rigor incotejável pela impossibilidade de estabelecimento prévio de parâmetros objetivos de comparação hábeis á antecipada identificação de qual haveria de ser considerada a melhor forma de se obter, a final, no futuro, a plena satisfação do objeto do contrato, em razão mesmo de sua natureza."

A



O caso em análise, considerando a instrução do expediente e, ainda, a aprovação e sanção da Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, parece se amoldar a inviabilidade de competição, caracterizando a singularidade exigida.

Neste caso a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Quanto à qualificação pactuantes, cumpre perscrutar se enquadra ou não como organização da sociedade civil, dispondo o art. 2°, inc. I, da Lei Federal n. 13.019/2014, a respeito da conceituação necessária, in ver bis:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Neste ínterim, deve-se interpretá-lo em conjunto com o teor do art. 33, da mesma Lei: Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)
- III que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- IV escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº



13.204, de 2015) a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Entende-se, que a área técnica ao aprovar o PT certificou-se quanto ao atendimento dessas exigências legais.

Quanto à análise preliminar, o Tribunal de Contas da União (TCU) vem reiteradamente alertando os gestores públicos para a importância da fase de planejamento, pois dela depende a efetividade das fases subsequentes. Veja-se:

3.2.28 A adequada análise técnica das proposições, certificando-se da consistência dos planos de trabalho, da adequabilidade de seus custos e das condições das entidades convenentes para executá-los, constitui a validação do planejamento da ação a ser executada e é a fase de controle mais efetiva e menos onerosa neste tipo de processo: a antecedente. A efetividade das demais fases, a concomitante (acompanhamento e fiscalização da execução) e a subseqüente (avaliação de resultados e prestações de contas) dependem fundamentalmente dos parâmetros estabelecidos na primeira fase. Os fatos descritos neste relatório denotam uma correlação do tipo causa e efeito entre a negligência na primeira fase e as irregularidades praticadas nas demais. (TCU, Acórdão 390/2009 - Plenário)

Quanto à existência de causa impeditiva para celebração da parceria, esta deve ser objeto de análise pela Área Técnica, cabendo à Organização da Sociedade Civil juntar nos autos toda documentação que comprove a não incidência nas hipóteses de impedimento, de modo a viabilizar a análise para elaboração do parecer técnico. Portanto, após

4



checagem da Administração da veracidade, ao menos em tese, é possível a contratação com base na Lei Federal nº 13.019/2014.

Assim sendo, tendo em vista que, de acordo com a Lei sancionada apenas uma entidade é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei n^o 13.204, de 2015) I-(...).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja **autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 30 do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Quando da efetivação da contratação, deve consignar, nos autos, para o atendimento do art. 35, V, "g" e "h" Lei Federal n° 13.019/2014, comprovante de designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, enquanto representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Da publicação resumida do instrumento. Vale lembrar que é imprescindível que haja respeito a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, se for o caso, conforme art. 38 da Lei Federal n° 13.019/2014.

A minuta do Termo de Colaboração trazida à colação para análise, considera-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, em vigor.

Face ao exposto, feitas as considerações retro, esta Assessoria nos termos do inciso VI, do art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, opina pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, desde que observadas as recomendações e orientações contidas no presente opinativo, pela a celebração da parceria, com as devidas publicações.

#